

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos onze dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1081, de 11 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica o Governo autorizado a ceder ao Instituto Historico de Matto-Grosso e ao Centro Matto-grossense de Letras, para que lhes sirva de sêde, o predio de propriedade do Estado, sito á rua Joaquim Murtinho, n. 139, desta cidade.

Art. 2.º—Na escriptura que lhes outorgar, de cessão, constará que a propriedade do mesmo reverterá ao Estado, no caso de elles se dissolverem.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 11 de Julho de 1930, 42.ª da Republica.

Annibal B. Toledo
João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos onze dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1082, de 9 de Julho de 1930

O Coronel Francisco Pinto de Oliveira, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Matto-Grosso,

Faço saber aos que a presente virem que a mesma Assembléa decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica concedida ao Presidente do Estado, nos termos da alinea a, do art. 1.º, da Lei n.º 997, de 24 de Julho de 1928, uma licença de trinta dias, para se ausentar do Estado, em missão official: